
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 431, DE 1 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.537,80 destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens ao Coletor estadual em Monte Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito especial de nove mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 9.537,80) para atender ao pagamento de vencimentos e percentagens ao Coletor estadual, em Monte Alegre, Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, no período de março a dezembro de 1950.

Parágrafo único. O crédito especial definido neste artigo correrá á conta dos recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação da renda pública, com base na execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 05/10/1951

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ